
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 398, DE 23 DE JUNHO DE 2021



DECRETO Nº 398, DE 23 DE JUNHO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 398, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**INSTITUI O REGULAMENTO
DISCIPLINAR E DE
FUNCIONAMENTO DA FEIRA
LIVRE REALIZADA NO
MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de propor normas que regulem o funcionamento apropriado da Feira Livre realizada no Município, bem como de garantir um atendimento de qualidade aos frequentadores, e ainda resguardar os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO ainda o interesse público, haja vista que a feira livre afetam o trânsito e os deslocamentos dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - Através do presente Decreto ficam instituídas as disposições regulamentares da Feira Livre realizada no Município de Rio Real.

Art. 2º - A Feira Livre destina-se exclusivamente à venda e varejo de produtos: hortifrutigranjeiros, artesanais, comidas típicas, carnes, aves, bijuterias, confeções e outros.

Art. 3º - Os pontos de estabelecimento dos feirantes e suas bancas serão fixados pela Prefeitura Municipal de Rio Real, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMURB**.

§ 1º As bancas deverão ter padrão único na dimensão de 2x1m², com altura média de até 90 cm, confeccionada em metal, composta por cantoneira de 1 1/4x3/16, com bancada revestida em chapa galvanizada, nº 20.

§ 2º Para a cobertura de todas as bancas instaladas na feira livre de Rio Real, obrigatoriamente, a empresa contratada mediante autorização (concessão temporária de uso de espaço público) deverá utilizar toldos em duas águas com comprimento correspondente a área onde será implantada a feira confeccionada com as seguintes especificações: **altura do pé igual de 2,50 m**; altura da cumeeira de 1,75 m, grades laterais e transversais medindo 27 centímetros de largura, com uma área total de 5.163,24 m², com tubo de suporte de lona de 1 polegada na parede 1,25; suporte da lona vinculado em tubo a cumeeira com 3 metros com 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

centímetros para cada lado. Especificação do material a ser usado para a confecção de toda a cobertura da Feira-Livre: Para os pés, utilizar-se-á tubo patente galvanizado de 2 polegadas com parede de 1.95MM, para cumeeira, grades laterais e transversais e suporte de Lona utilizar-se-á tubo patente de 1.1/4 com parede de 1,55MM, toda cobertura terá que ser revestida por lona com espessura TD 1.000 anti-chama e iluminação com fiação embutida e lâmpadas de LED.

§ 3º Cabe exclusivamente à empresa contratada mediante autorização (concessão temporária de uso de espaço público), o fornecimento dos equipamentos na feira livre (bancas, estrutura de cobertura e iluminação), a responsabilidade de montar e preservar toda essa estrutura.

§ 4º Caberá, exclusivamente, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMURB**, a responsabilidade de autorizar a permanência de toda a estrutura da feira, em local que considerar conveniente para o município e que não comprometa o exercício de qualquer outra atividade no mesmo local.

§ 5º Os feirantes deverão obedecer rigorosamente o dia e os horários fixados para início e término da feira livre, estando sujeitos às penalidades previstas neste Decreto, em caso de descumprimento.

§ 6º A quantidade de bancas e de feirantes em cada feira será definido pela Secretaria competente, que definirá também o segmento de produto a ser exposto e comercializado.

§ 7º Os feirantes firmarão contrato de autorização de uso com a empresa contratada para a utilização das bancas.

Art. 4º - Os feirantes e a empresa devem zelar pela conservação das bancas e serão responsáveis por todo e qualquer dano que possa ocorrer inclusive os de natureza acidental.

Art. 5º - Durante o período de funcionamento da feira, é vedado o trânsito de veículos no local, mediante a colocação de sinalização específica.

Art. 6º - Ao final do horário de funcionamento da feira, os feirantes deverão retirar do local todos os seus pertences, e será iniciado o serviço de varrição e limpeza do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Durante o funcionamento da feira livre, deverá permanecer no local um representante da Administração Municipal devidamente credenciado, funcionário da Secretaria competente, observando e fazendo cumprir as disposições estabelecidas neste.

§ 1º O servidor credenciado deverá apresentar à respectiva Secretaria relatório circunstanciado, relatando todas as ocorrências registradas na feira livre.

§ 2º Caberá ao servidor credenciado conferir a presença dos feirantes, através da aferição dirigida a cada banca e registrar as faltas, para os fins estabelecidos no artigo 11, deste Decreto.

Art. 8º - Os Agentes Municipais de Fiscalização, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, poderão agir dentro da feira livre com o seu Poder de Polícia Administrativa, de acordo com as suas respectivas competências, em conjunto ou separadamente, aplicando as sanções cabíveis a cada espécie de infração apurada.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não impede a fiscalização por órgãos ou entidades estaduais ou federais, isoladamente ou em conjunto, desde que respeitadas às competências delegadas a cada órgão ou entidade.

Art. 9º - Somente poderão trabalhar na feira livre os feirantes titulares e suplentes de cada banca, devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Rio Real, portando um documento oficial de identidade, os crachás fornecidos pela Secretaria respectiva, de uso obrigatório, pessoal e intransferível.

§ 1º O pedido para concessão de credenciais dos feirantes far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, denominado de “Ficha de Inscrição”, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- b) 02 (Duas) Fotografias 3x4 recentes, para o Titular e 01 (uma) para o suplente (ajudante).
- c) Fornecimento do N.º do DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, caso possua.

§ 2º O credenciamento a que alude o “caput” refere-se à entidade familiar, que indicará o Titular e o Suplente, respectivamente, sendo vedada a celebração de contrato de autorização de uso das bancas, com mais de um membro da mesma família.

§ 3º Por família, entende-se a entidade familiar efetivada através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

casamento ou união estável entre homem e mulher com ou sem filhos, configurada na convivência pública, contínua e duradoura.

§ 4º Também será considerada família para fins do presente instrumento, a pessoa que residir sozinha, pai com filho(s) e mãe com filho(s), que residam sob o mesmo teto.

§ 5º Também será considerada família para fins do presente instrumento, a união entre pessoas do mesmo sexo.

Art.10 - Terá seu Contrato de Autorização de Uso rescindido unilateralmente pela Administração Pública o feirante que:

I - faltar à feira livre por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes intercaladas no período de um ano, injustificadamente;

II - que ceder ou transferir sua banca a terceiros;

III - que praticar crime tipificado pela legislação penal.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso não prejudica a aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11 - Será considerada como justificada a falta em virtude de:

I - falecimento de parentes até o 2º Grau, cujo óbito tenha ocorrido até 03 (três) dias antes do funcionamento da feira livre;

II - falecimento de parente de 3º e 4º graus, cujo óbito tenha ocorrido até 02 (dois) dias antes do funcionamento da feira livre;

III - licença à gestante no limite de 120(cento e vinte) dias;

IV - licença paternidade 20 (vinte) dias após o nascimento da criança;

V - tratamento de saúde, enquanto perdurar a licença médica, de acordo com o atestado médico, não podendo este período ser superior a um ano;

VI - outros motivos que forem apresentados ao Orientador de Feiras e julgados justos e aprovados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMURB**.

Parágrafo único. Todos os motivos elencados nos incisos I a VI deste artigo, deverão ser comprovados por todos os meios de provas em direito admitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMURB** tem caráter deliberativo sobre questões pertinentes à Feira Livre do Município, inclusive a fiscalização do cumprimento deste Decreto, do Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis a quem compete dentre outras, deliberar sobre a aplicação das penas aos feirantes infratores, salvo aquelas aplicadas pelos Órgãos mencionados no “caput” do art. 8º.

Art. 13 - A coordenação geral da Feira Livre do Produtor Rural será realizada através da COMISSÃO DA FEIRA LIVRE, constituída por:

- a) **01 (um)** representante da Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente;
- b) **02 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) **01 (um)** representante do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) **01 (um)** representante do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) **01 (um)** representante da Pecuária;
- f) **01(um)** representante de roupas e variedades
- g) **01 (um)** representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
- h) **01 (um)** representante dos agricultores familiares do município de Rio Real.

§ 1º O mandato de cada representante da Comissão de Feira Livre será **de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período de 02 (dois) anos.**

§2º Os representantes dos Feirantes na Comissão de Feira Livre serão eleitos em assembleia, a ser realizada pelos mesmos.

§3º O representante dos agricultores familiares do Município de Rio Real na Comissão de Feira Livre será eleito em assembleia a ser realizada pelos mesmos.

4º Os representantes da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados por seus responsáveis.

§5 ° Quando ocorrer empate nas deliberações da COMISSÃO DA FEIRA LIVRE, o **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** terá o voto de desempate.

Art.14 - O feirante que estiver comercializando produtos para os quais não esteja autorizado, provenientes de abates clandestinos, contrabandeados, ou incompatíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

com a natureza da feira livre, terá seus produtos apreendidos pelos Agentes Municipais de Fiscalização, mediante lavratura do Auto de Infração e Notificação.

Parágrafo único. Os produtos apreendidos serão colocados à disposição da Secretaria competente que, dependendo da natureza dos mesmos, poderá entregá-los à autoridade policial competente, destruí-los ou doá-los a entidades filantrópicas.

Art.15 - Quaisquer requerimentos ou reclamações relacionadas com a feira livre, deverá ser oficializado pelo feirante interessado, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal, à qual estiver vinculada a Feira.

Art. 16 - Constitui infração ao presente Regulamento:

I – expor e/ou comercializar produto para o qual não esteja autorizado;

II – expor e/ou comercializar produtos provenientes de abates clandestinos, contrabandeados, com inobservância às normas da Vigilância Sanitária, ou incompatíveis com a natureza da feira livre.

III – não portar o crachá de credenciamento juntamente com documento de identidade.

IV – dificultar ou impedir o trabalho dos agentes de fiscalização.

V – desrespeitar o horário de funcionamento da feira ou montar banca em local diverso do designado.

Art.17 - Os feirantes que cometerem infrações contra dispositivos deste Decreto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência: quando o infrator inobservar as disposições dos incisos III, IV e V do artigo anterior, que será entregue por escrito ao infrator primário, ou seja, aquele que no último trimestre não tenha cometido qualquer infração prevista neste Regulamento;

II - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, que será aplicada ao reincidente ao qual foi aplicada a pena prevista no inciso anterior, e àquele que praticar a infração prevista nos incisos I e II do artigo 16, sem prejuízo da apreensão da mercadoria comercializada irregularmente;

III - suspensão do feirante por 60 (sessenta) dias àquele ao qual já houver sido aplicada a penalidade do inciso anterior;

IV - cassação do Contrato de Autorização de Uso da Banca, e do direito de participar da feira, acaso haja reincidência no cometimento das infrações punidas na forma dos incisos anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

Art.18 - O registro da infração cometida pelo feirante será realizado pelo agente municipal de fiscalização, ou por outra autoridade competente, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator no Auto de Infração.

§ 2º A assinatura do infrator não significa reconhecimento da culpa e a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art.19 - O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I – nome do feirante;

II – dispositivo regulamentar infringido;

III – descrição sucinta da ocorrência;

IV – data e hora da irregularidade;

V – assinatura ou rubrica, número de matrícula do agente municipal autuador;

VI – assinatura do infrator, se possível.

Parágrafo único. Contra a penalidade imposta caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Auto de Infração, que deverá ser dirigida à COMISSÃO DA FEIRA LIVRE no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Auto de Infração, que deliberará no prazo de 30 (dias) em decisão irrecorrível.

Art.20 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela COMISSÃO DA FEIRA LIVRE, que manifestará sua decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação do fato gerador, conforme competência definida neste Decreto, para decisão final.

Art.21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Página 7 de 7